



CONGRESSO NACIONAL

MPV 589

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/11/2012

Proposição
Medida Provisória nº 589, 13 de novembro de 2012

Autor
EDUARDO BARBOSA – PSDB/MG

Nº do Prontuário
230

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Acrescente-se à Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. As entidades a que se referem os §§ 12 e 13 do art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, poderão parcelar em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais, seus débitos relativos ao Regime Geral de Previdência Social-RGPs, consolidadas até dia 31 de outubro de 2012, desde que o parcelamento seja requerido em até 180 dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º Os débitos parcelados terão redução de sessenta por cento das multas de mora ou de ofício, de vinte e cinco por cento dos juros de mora e de cem por cento dos encargos legais.

§ 2º No parcelamento a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser observadas as normas específicas de cada órgão ou entidade, inclusive quanto aos critérios para a rescisão."

"Art. O § 13 do art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 13. As demais entidades sem fins econômicos que atuem nas áreas de saúde, assistência social e educação também poderão se beneficiar do parcelamento previsto no *caput* deste artigo, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade instituir medidas para sanar dívidas das Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins lucrativos, entidades de saúde de reabilitação física de pessoas com deficiência,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2012 às 16:20

Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

sem fins lucrativos, e demais entidades sem fins econômicos das áreas de saúde, assistência social e educação.

A emenda propõe programa de parcelamento de débitos, em até 360 prestações mensais, relativo às dívidas com o Regime Geral de Previdência Social, consolidadas até 31 de outubro de 2012. A emenda, além do parcelamento, também, prevê para as entidades acima mencionadas que aderirem ao parcelamento redução de 60% das multas de mora ou de ofício, de 25% dos juros e de 100% dos encargos legais.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da presente emenda que proponho a qual busca a regularidade fiscal, em virtude das dificuldades enfrentadas pelas entidades acima mencionadas, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

l. Barbosa
DEPUTADO EDUARDO BARBOSA